

PORTARIA CGCSC N. 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto ao Conselho Gestor do Campus de São Carlos da USP.

Emanuel Carrilho, Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - A escolha de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto ao Conselho Gestor do Campus de São Carlos da USP será realizada no dia **11 de fevereiro de 2022**, das 9h às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 6º a 12 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* institucional desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 2º - O pedido de inscrição, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica do Instituto de Química de São Carlos (IQSC), a partir da data de publicação desta Portaria, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30, até o dia **03 de fevereiro de 2022**, mediante declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções.

§ 1º - A declaração mencionada no "caput" deste artigo deverá ser expedida pelo Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos de São Carlos.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), em **04 de fevereiro de 2022**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos até as 16h30 do dia **07 de fevereiro de 2022**, devendo ser entregues na Seção de Expediente do Instituto de Química de São Carlos (IQSC), e serão decididos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos. A decisão será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), até o dia **08 de fevereiro de 2022**.

§ 5º - A ordem de nomes nas cédulas, será definida por sorteio a ser realizado no Instituto de Química de São Carlos (IQSC), no dia **09 de fevereiro de 2022**, às 15h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores técnicos e administrativos do Campus USP de São Carlos.

§ 1º – Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 4º - O Conselho Gestor do Campus de São Carlos encaminhará aos eleitores, no dia **10 de fevereiro de 2022**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia **11 de fevereiro de 2022**, das 9h até as 17h.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro como Presidente e dois mesários, dentre os membros do corpo de servidores docentes e técnicos e administrativos.

Artigo 7º - A votação convencional, a que se refere o artigo 1º supra, será realizada no dia **11 de fevereiro de 2022**, das 9h às 12h e das 14h às 17h, na sala da Assistência Acadêmica do IQSC.

Artigo 8º - A identificação do votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Parágrafo único – O presidente da mesa eleitoral rubricará as cédulas no momento da votação.

Artigo 9º – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 10 – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 11 - Nos intervalos entre os períodos de votação, a urna deverá ser lacrada pelo presidente e mesários que deverão manter também a sua guarda.

Artigo 12 – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 13 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia **14 de fevereiro de 2022**, até às 17h.

Artigo 14 - O servidor mais votado será eleito como o representante dos servidores técnicos e o segundo mais votado será eleito como seu suplente, com mandato de 2 (dois) anos. Ocorrendo empate de votos, será aplicado o disposto no artigo 235 do Regimento Geral da USP. Serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I. servidor com maior tempo de serviço na USP;

- II. servidor com maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III. servidor mais idoso.

Artigo 15 – Após a divulgação referida no artigo 12, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único – O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser entregue na Assistência Técnica Acadêmica do Instituto de Química de São Carlos até as 16h30 do dia **17 de fevereiro de 2022**, endereçado ao Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos para decisão.

Artigo 16 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos, será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>).

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Prof. Dr. Emanuel Carrilho
Presidente do Conselho Gestor do Campus